



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 97, de 06 de março de 1998

Concede desconto sobre o Imposto Predial Urbano relativo ao exercício de 1998.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder o desconto de 80% (oitenta por cento) para imóveis até 3 (três) pavimentos e 40% (quarenta por cento) para acima de 3 (três) pavimentos do valor lançado a cada contribuinte como Imposto Predial Urbano, relativo ao exercício de 1998, excetuando-se os prédios industriais.

Artigo 2º. - Os contribuintes do Imposto Predial Urbano que já quitaram ou iniciaram o pagamento do IPTU deste exercício poderão, através de requerimento isento de emolumentos, solicitar a devolução do valor equivalente ao desconto.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli  
Secretário